

**CONTRATADAS: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado CNPJ n. 02.600.321/0001-52, com endereço rua Mostardeiro, n. 392, bairro Independência, CEP 90430-000, Porto Alegre/RS, mantenedora da Faculdade Brasileira de Tributação, Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria 410 de 12 de novembro de 2020. D.O.U n. 217. Seção 1. Pg. 97 de 13 de novembro de 2020, e-mail [secretariapos@institutosingular.org](mailto:secretariapos@institutosingular.org), “**FBT**” e **PSICOEDUCAÇÃO MAYRA GAIATO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado CNPJ n. 34.229.550/0001-07, com endereço na Rodovia GRP 010, s/n., bairro Morrinhos, Garopaba/SC, CEP 88495-000, e-mail [rsilveira@institutosingular.org](mailto:rsilveira@institutosingular.org), “**PSICOEDUCAÇÃO**”.

Pelo presente instrumento, as partes firmam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o qual será regido pela Constituição Federal, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil, pela lei n. 9.394/96, pela lei n. 9.870/99, e pelas cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pelas CONTRATADAS, especificamente para a realização do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Autismo na Adolescência e Vida Adulta**, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, na modalidade EAD, com duração de 16 (dezesseis) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo máximo para a conclusão do curso é de 16 (dezesseis) meses, incluindo-se, neste período, a entrega e a defesa TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), quando for o caso, contados da data do início do curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As CONTRATADAS obrigam-se a ministrar o curso, por meio de aulas e demais atividades, veiculadas pela rede mundial de computadores, segundo o programa elaborado, em conformidade com seu calendário escolar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É de responsabilidade das CONTRATADAS a avaliação e ao rendimento dos alunos, ao calendário, datas de início de período letivo, datas para a prova de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades pedagógicas e docentes exigirem, obedecendo ao seu único e exclusivo critério, sem ingerência do ALUNO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A FBT, de comum acordo com a PSICOEDUCAÇÃO, poderá alterar as datas e o corpo docente do curso sem aviso prévio, e sem que isso implique o descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderão as CONTRATADAS fixar as datas e horários das avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados aos ALUNOS, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de resarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das atividades acadêmicas, ora contratadas pelo ALUNO, poderá acarretar a sua reprovação, não o eximindo do dever de pagar as mensalidades devidas, tendo em vista a disponibilização do serviço pelas CONTRATADAS. Da mesma forma, na hipótese de reprovação do ALUNO, ocasionada pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido pelas CONTRATADAS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Configurada as hipóteses de reprovação acima, o ALUNO poderá regularizar a sua situação, realizando novamente as atividades avaliativas de recuperação da(s) disciplina(s), conforme previsto no Manual do Aluno.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os procedimentos administrativos, tais como, segunda via de documentos, expedição de declarações, entre outros, devem ser solicitados por e-mail, pelo endereço eletrônico [secretariapos@institutosingular.org](mailto:secretariapos@institutosingular.org)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São obrigações da PSICOEDUCAÇÃO:

- a) Disponibilizar acesso ao ambiente virtual de treinamento através de login e senha gerada pela parte ALUNO, após a confirmação do primeiro pagamento pela parte ALUNO;
- b) Coordenar administrativamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação na modalidade à distância;

- c) Informar à parte ALUNO, por meio da plataforma de ensino à distância, as atividades programadas para o curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO. São obrigações do ALUNO:**

- a) Ler o Manual do Aluno, disponível na plataforma de ensino da PSICOEDUCAÇÃO, obrigando-se a cumprí-lo em sua íntegra, não podendo alegar, no futuro, seu desconhecimento.
- b) Cumprir o Manual do Aluno, as decisões das CONTRATADAS e as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que, supletivamente, regulem a matéria, e, principalmente, a observar a forma de pagamento do valor do curso;
- c) Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso, a todas as mensagens recebidas;
- d) Possuir, para todos os efeitos legais, as seguintes configurações no seu computador:  
Processador 1.3 GHz ou superior;  
Windows XP ou superior;  
2 Gb de memória Ram (2 Gb para usuários do Windows 7);  
Monitor com resolução de vídeo de 1024x768 pixels ou superior;  
Conexão com a internet de, no mínimo, 2 Mb (reais) de download;  
Adobe Flash Player e navegador atualizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA MATRÍCULA**

A confirmação da matrícula proceder-se-á pelo cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Pelo pagamento da primeira mensalidade;
- b) Com a assinatura, efetuada de forma digital, do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Pela entrega da documentação abaixo arrolada, a ser efetuada via formulário, no formato PDF em até 30 dias após a assinatura do contrato:

- Documento de identidade (número de RG ou RNE);  
- CPF (cadastro de pessoa física);  
- Título de Eleitor;  
- Quitação militar (para homens);  
- Comprovante de residência atualizado; e  
- Diploma da graduação, frente e verso, e histórico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou do valor integral do curso, será considerada realizada a contratação e o ALUNO será direcionado para assinatura do presente contrato. O acesso ao curso será liberado em 23 de fevereiro de 2026, desde que tenha sido realizada a assinatura eletrônica do contrato de prestação de serviços educacionais. Será necessário, ainda, que o ALUNO atualize os seus dados cadastrais e preencha todas as informações antes da assinatura do referido contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O presente contrato tem início no ato da assinatura pelas partes e com o pagamento da primeira parcela do curso. O presente instrumento será renovado, para o período letivo subsequente, contado a partir do primeiro dia de aula de cada um, mediante aceitação obrigatória do ALUNO, por meio do simples pagamento do valor da re-matrícula, sendo indispensável, para sua efetiva renovação, o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores e das taxas de biblioteca, conforme disposto no art. 5º da lei n. 9.870/99.

**CLÁUSULA QUINTA. DO VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO**

Em contrapartida aos serviços educacionais, o ALUNO obriga-se ao pagamento do valor informado no site do INSTITUTO SINGULAR, conforme ofertas, descontos e formas de pagamento disponibilizados pela PSICOEDUCAÇÃO para escolha do ALUNO no site do INSTITUTO SINGULAR: <https://institutosingular.org/pos-adolescencia-vida-adulta>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No valor do curso está incluído todo o material didático.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O vencimento da primeira parcela dar-se-á no ato da matrícula, nas formas de pagamento disponibilizadas pela PSICOEDUCAÇÃO para escolha do ALUNO e o saldo será pago em parcelas mensais e sucessivas, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de a forma de pagamento escolhida pelo ALUNO não ter sido recorrente, o pagamento de todas as parcelas será efetuado por meio de boleto bancário ou cartão de crédito. A emissão e impressão dos boletos deve ser feita no site da PSICOEDUCAÇÃO ou diretamente com terceiro contratado para efetuar a gestão financeira e/ou administrativa dos pagamentos do curso.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A PSICOEDUCAÇÃO fica autorizada pelo ALUNO a cobrar, nos boletos, os valores exigidos pelos agentes financeiros, relativos à emissão e cobrança dos referidos boletos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento de qualquer uma das mensalidades/parcelas, acarretará o acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e envio do título, cinco dias após o seu vencimento, ao Cartório de Protesto de Título.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Após transcorrida a data de pagamento e não pago o boleto, a segunda via do mesmo será enviada pela PSICOEDUCAÇÃO ao ALUNO pelos canais de comunicação disponibilizados, podem ser endereço eletrônico ou de correspondência, WhatsApp ou SMS – ou através de escritório de cobrança terceirizado, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

É assegurado ao ALUNO o direito de arrependimento, quando realizado através de comunicação formal à coordenação e dentro do prazo legal elencado no Código de Defesa do Consumidor, qual seja, **07 (sete) dias a contar da contratação, qual seja, a data do pagamento da primeira parcela.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA. DO ABANDONO DO CURSO**

Caracteriza-se por “abandono do curso” o abandono às aulas, sem comunicação formal, o qual não obsta a prestação dos serviços pelas CONTRATADAS e, portanto, os pagamentos por parte do ALUNO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de abandono do curso será cobrada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do curso, ficando autorizada a PSICOEDUCAÇÃO a emitir boleto bancário com o valor relativo à multa, com vencimento para até cinco dias após o envio de e-mail de notificação do cancelamento do curso, inclusive com ordem de protesto em cinco dias, a contar do vencimento, para a hipótese de seu inadimplemento, bem como a cobrar os valores eventualmente exigidos da PSICOEDUCAÇÃO, pelos agentes financeiros, relativos à emissão e cobrança do referido boleto, sem prejuízo da cobrança dos valores relativos às parcelas relativas ao período cursado não pagas.

## **CLÁUSULA OITAVA. DO CANCELAMENTO DO CURSO**

O ALUNO pode cancelar o curso a qualquer tempo, sendo ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e ainda não pagas, sendo cobrada multa rescisória da seguinte forma:

- a) No caso de pagamento parcelado do curso, será cobrada multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas, não cabendo restituição dos valores pagos na vigência do período cursado.
- b) No caso de pagamento à vista do curso, será resarcido valor proporcional ao tempo remanescente para conclusão do curso, a contar da data da rescisão, menos 10% (dez por cento) de multa rescisória sobre o valor apurado, não cabendo restituição do valor relativo ao período de vigência do período cursado.<sup>1</sup>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Eventuais valores a serem devolvidos ao ALUNO, se houverem, serão pagos em até 15 (quinze) dias por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica, após o recebimento da comunicação, por escrito, de cancelamento, a qual deverá conter a indicação de conta corrente, banco e agência para depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em ocorrendo quaisquer das hipóteses supra, alíneas “a” ou “b”, fica autorizada a PSICOEDUCAÇÃO a emitir boleto bancário com o valor relativo à multa, com vencimento para até cinco dias após o envio de e-mail de notificação do cancelamento do curso, inclusive com ordem de protesto em cinco dias, a contar do vencimento, para a hipótese de seu inadimplemento, bem como a cobrar os valores eventualmente

---

<sup>1</sup> a. O valor total do curso será dividido; b. O resultado da operação anterior deverá ser multiplicado pelo número de meses transcorridos, desde o início do curso, até o mês do recebimento do pedido de cancelamento; c. O valor obtido da operação acima será diminuído do valor total pago pelo curso; d. Sobre o resultado da operação do item “c” será aplicado o percentual de 10%, a título de multa.

exigidos da PSICOEDUCAÇÃO, pelos agentes financeiros, relativos à emissão e cobrança do referido boleto, sem prejuízo da cobrança dos valores relativos às parcelas relativas ao período cursado não pagas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de a PSICOEDUCAÇÃO ter exercido o direito previsto nesta cláusula, eventuais pagamentos posteriores de quaisquer dos boletos emitidos e impressos no site da PSICOEDUCAÇÃO não ensejarão a reativação automática da matrícula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As PARTES estão cientes de que não há a possibilidade de trancamento do curso, somente cancelamento.

### **CLÁUSULA NONA. DOS CERTIFICADOS**

O ALUNO está ciente que para obter o certificado de Especialização em ABA e Estratégias Naturalistas Aplicadas ao Autismo e Atrasos no Desenvolvimento é imprescindível o envio da documentação exigida pelas CONTRATADAS, especialmente o seu diploma de graduação, dentro do prazo até 30 dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso não tenha enviado a documentação no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, a parte ALUNO, quando da conclusão do curso, tem ciência que que receberá, ao final do curso, certificado de curso de livre oferta, consoante autoriza o art. 42 da lei n. 9.394/96, e não de pós-graduação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A parte ALUNO está ciente de que o certificado de Pós-Graduação emitido pela FBT (Faculdade Brasileira de Tributação), não habilita para clínica na área da saúde, prerrogativa que é restrita aos profissionais com título de graduação que o habilite para tanto, tampouco permite o seu registro nos respectivos conselhos regulamentadores dos profissionais da saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O certificado digital de conclusão de Pós-Graduação OU de curso de livre oferta será expedido pela Faculdade Brasileira de Tributação (FBT).

**PARÁGRAFO QUARTO.** A FBT se resguarda ao direito de emitir o certificado digital de Pós-Graduação OU de curso de livre oferta, em até 30 (trinta) dias de conclusão de curso do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada, especialmente a comprovação de conclusão de graduação para o caso do certificado de Pós-Graduação. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada implica a impossibilidade de expedição dos documentos citados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O material do curso e dos vídeos das aulas são de autoria do corpo docente e da PSICOEDUCAÇÃO, e o ALUNO responderá, civil e/ou criminalmente, quando for o caso, pelo uso não autorizado para terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO USO DE IMAGEM E VOZ**

O ALUNO cede, gratuita e perpetuamente, sua imagem e/ou voz, e autoriza expressamente o uso, para fins comerciais ou não, pelas CONTRATADAS, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com as CONTRATADAS, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

O(A) ALUNO deve seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e endereços eletrônicos dos participantes do curso, para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O(A) ALUNO declara, pelo presente, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais por si fornecidos neste contrato, obrigando-se, ainda, a informar à PSICOEDUCAÇÃO, por escrito, por e-mail (secretariapos@institutosingular.org), qualquer alteração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua ocorrência, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO DE ELEIÇÃO.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas ou pendências decorrentes deste Contrato, que se regerá pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente CONTRATO, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP n. 2.200-2/2001 e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. O registro único da assinatura de uma pessoa física que seja Parte neste CONTRATO e/ou que seja representante de uma ou mais PARTES neste CONTRATO será considerado como representação válida de todas as PARTES por ele representadas, para todos os fins de direito. As PARTES reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito.